ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Verifica-se a necessidade de aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com a finalidade de suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Está sendo implantado um novo modelo de chamada dos pacientes para os consultórios, sendo necessária a aquisição de 02 (duas) televisões, que serão utilizadas para a visualização das chamadas, viabilizando a implantação e o adequado funcionamento do novo sistema.

Além disso, faz-se necessária a substituição de máquina de lavar roupas que se encontra danificada, sem possibilidade de conserto, visando garantir a continuidade das atividades que dependem do equipamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), configurando-se como demanda superveniente identificada no decorrer do exercício, a partir da necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura das Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Picada Café/RS.

Não obstante, há previsão financeira suficiente para a realização da despesa, sendo indicada a utilização de recursos provenientes de leilão de bens públicos para custear a contratação.

Destaca-se que as 02 (duas) televisões serão utilizadas na implantação do novo sistema de chamada de pacientes, contribuindo para a organização e o ordenamento das filas de atendimento. Quanto à máquina de lavar roupas, em razão de sua avaria e da impossibilidade de conserto, será necessária a adoção de outra solução para suprir sua ausência e garantir a continuidade das atividades que dependem do equipamento.

Dessa forma, a contratação demonstra-se plenamente alinhada com as diretrizes de melhoria contínua dos serviços públicos, promovendo ganhos em eficiência, qualidade e atendimento à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens pretendidos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens que se pretende adquirir não se enquadram como bens de luxo.

A solução a ser contratada deverá observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se processo licitatório que assegure a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com critério de julgamento compatível com a natureza do objeto e com as práticas de mercado, sendo, diante da caracterização dos itens como bens comuns, o pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, a modalidade que, em princípio, melhor se adequa à contratação.

Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos itens recondicionados ou remanufaturados.

Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar, via diligência durante a licitação ou para fins de entrega do objeto, a apresentação de catálogo ou prospecto.

As empresas vencedoras deverão possuir capacidade operacional e logística para realizar a entrega dos itens nos locais indicados pela Administração, os quais serão definidos no Termo de Referência, podendo compreender um ou mais endereços, conforme a destinação de cada item.

Ficam as empresas obrigadas a prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação dos bens.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade foi definida a partir da demanda já identificada, considerando as avaliações realizadas e o quantitativo necessário para atender às necessidades previstas. Seguem abaixo descrições suscintas dos itens demandados, quantidades e valores estimados.

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	TVs 43”	2	R$1.566,27	R$3.132,54
2	Tanquinho 10 litros	1	R$577,17	R$577,17

TOTAL GERAL: R$3.709,71

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Há no mercado nacional ampla oferta de fornecedores aptos a comercializar os itens objeto da presente contratação, abrangendo fabricantes, distribuidores e revendedores

autorizados, o que evidencia a existência de competitividade suficiente para a realização do certame. Trata-se de bens de natureza comum, com especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis, o que permite a participação de diversas empresas do ramo, sem restrições indevidas.

Nesse contexto, a realização do processo licitatório tende a assegurar ampla concorrência, possibilitando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a efetividade da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R$3.709,71** resultante da somatória dos itens solicitados, conforme detalhado na pesquisa de preços em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta a sítios eletrônicos especializados, lojas virtuais e plataformas de comércio eletrônico, contemplando diferentes fornecedores atuantes no mercado, de modo a refletir valores atualizados e compatíveis com a realidade de mercado.

Para a formação da estimativa, foram observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se múltiplas fontes de pesquisa, com o objetivo de obter preços referenciais confiáveis, mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

Vislumbra-se que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado correspondente, considerando a diversidade de sites consultados, a padronização dos itens e suas especificações usuais.

A Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dispõe que a licitação se dará de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, quando o critério de julgamento for por item e cada item tiver valor inferior a R$80.000,00 (oitenta mil reais). Exceto se presentes as situações elencadas no art. 49, que devem ser devidamente demonstradas.

Os itens que se pretende adquirir, individualmente, não ultrapassam esse valor. Considerando ser um ramo com adesão de grande número de empresas, não tendo, a princípio, problemas com falta de competitividade, a licitação deverá ser exclusiva para participação de ME e EPP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 02 (duas) televisões, destinadas à implantação do novo sistema de chamada e organização das filas de atendimento aos pacientes, e de 01 (uma) máquina de lavar roupas, tipo tanquinho, em substituição ao equipamento atualmente existente, que se encontra danificado e sem possibilidade de conserto.

A aquisição será realizada por meio de Pregão, com entrega imediata dos equipamentos, conforme especificações e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Com a contratação, pretende-se viabilizar a implantação do novo sistema de chamada dos pacientes, proporcionando maior organização e agilidade no atendimento, bem como suprir a necessidade decorrente da indisponibilidade da máquina de lavar roupas, garantindo a continuidade das atividades que dependem desse equipamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada com parcelamento do objeto, mediante julgamento por item, por se tratar de medida tecnicamente viável, que amplia a competitividade entre os licitantes e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo de que a entrega ocorra de forma integral, conforme a necessidade da Administração.

Os itens que compõem o objeto são independentes entre si, não havendo necessidade de aquisição conjunta, sendo possível sua contratação individualizada sem prejuízo à execução.

A adoção do parcelamento amplia a competitividade do certame uma vez que permite a participação de empresas especializadas em segmentos específicos.

Dessa forma, não se justifica a realização de contratação global, uma vez que esta poderia restringir a competitividade e não apresenta benefícios técnicos ou econômicos em relação à aquisição por item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, aptas a atender de forma eficiente e adequada às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Socia, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos.

A contratação visa ao adequado atendimento das necessidades operacionais dos setores envolvidos, proporcionando melhores condições de trabalho, organização e atendimento ao público, em consonância com as exigências institucionais.

Almeja-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, evitando contratações com sobrepreço ou com valores manifestamente inexequíveis, de modo a resguardar o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, sendo que após a homologação do certame será firmado imediatamente o contrato de fornecimento.

Ademais, para que as aquisições pretendidas sejam efetivadas, deverão ser observadas as seguintes etapas:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) assinatura e publicação do contrato; e
l) confecção de empenhos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a solução proposta, não se identificam contratações correlatas, interdependentes ou complementares, sejam elas já realizadas ou previstas no âmbito da Administração.

Dessa forma, a presente contratação possui caráter autônomo, não dependendo de outras aquisições ou contratações para sua adequada execução e alcance dos resultados pretendidos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos diretos, considerando que se trata da aquisição de bens comuns amplamente disponíveis no mercado.

Destaca-se, contudo, que a substituição de equipamentos atualmente em uso poderá gerar a necessidade de destinação adequada dos bens inservíveis ou obsoletos. Nesse sentido, tais itens serão encaminhados para leilão, em conformidade com a legislação vigente, promovendo sua reutilização por terceiros e evitando o descarte inadequado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta se mostra adequada, viável e suficiente para atender às necessidades da secretaria envolvia.

A contratação revela-se tecnicamente possível e economicamente vantajosa, considerando a definição do objeto como bens comuns, a adoção da modalidade pregão eletrônico, o julgamento por item e a ampla competitividade identificada no mercado. Tais fatores contribuem para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, a existência de viabilidade orçamentária para a realização da despesa, bem como a adequação da solução às necessidades institucionais, não havendo impedimentos técnicos, operacionais ou ambientais relevantes à sua implementação.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório, nos termos propostos neste documento.

Picada Café, 14 de setembro de 2026.

Martim Egidio Vontobel Wissmann
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social